



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí
Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.
CNPJ: 01.612.575/0001-28 - CEP: 64590-000
Fone/Fax: (89) 3464-0125

DECRETO N.º 009 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

Aprova o Estatuto Social da Brigada Voluntária de Incêndio do Município de Caridade do Piauí-PI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ESTATUTO SOCIAL DA BRIGADA VOLUNTÁRIA DE INCÊNDIO DO MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ-PI

CAPÍTULO I - Da Denominação, da Sede, do Foro e do Prazo de Duração

Art. 1º - A Brigada Voluntária de Incêndio do Município de Caridade do Piauí-PI, doravante denominada Brigada, constituída aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte pela Lei nº 272/2020, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Caridade do Piauí - PI, dotada de autonomia administrativa e financeira, e reger-se-á pelo presente estatuto e pelos dispositivos legais que lhe forem aplicáveis.

§ 1º – A Brigada mantém sede à (Prefeitura Municipal, Sala 2 Rua Jose Antônio Lopes, Centro, Caridade do Piauí-PI.)

§ 2º -A Brigada é força auxiliar do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Militar do Estado do Piauí, subordinando-se a estes Órgãos quando em operações de missão institucional típica da Corporação Militar Técnica.

CAPÍTULO II - Dos objetivos

Art. 2º - A Brigada Voluntária de Incêndio do Município de Caridade do Piauí atua na área de natureza social de defesa e preservação do meio ambiente, tendo como objetivos a prevenção e combate a incêndio, busca e salvamento, para proteção dos bens do Município, serviços e instalações, florestas e mananciais, patrimônio histórico-cultural e ainda realização de atividades nas áreas de turismo ecológico, vigilância sanitária, defesa civil e desportos.

§ 1º - A Brigada Voluntária de Incêndio do Município de Caridade do



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí

Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.

CNPJ: 01.612.575/0001-28 - CEP: 64590-000

Fone/Fax: (89) 3464-0125

Piauí possui finalidade não lucrativa, não distribuindo entre os seus associados, voluntários, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais e financeiros, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, os quais serão aplicados integralmente na consecução do seu objetivo social e no desenvolvimento de suas próprias atividades.

§ 2º - Para atender os objetivos de que trata este artigo, a Brigada poderá:

I - promover, coordenar, executar, administrar e incentivar a realização de projetos e iniciativas que visem o desenvolvimento sustentado e a conservação da diversidade biológica e do meio ambiente, e a conscientização para a preservação ambiental, angariando e gerindo os fundos necessários provenientes de indivíduos ou entidades, locais, nacionais ou estrangeiras, públicas ou particulares, que atuem ou não na área relacionada à conservação do meio ambiente;

II - cooperar com outras entidades, públicas ou privadas, que tenham por objetivo o combate a incêndios florestais e a conservação e a melhoria da qualidade do meio ambiente;

III - celebrar convênios e termos de cooperação técnica com órgãos públicos ou privados, que tenham como objetivo o desenvolvimento sustentado e a conservação do meio ambiente;

IV - promover e realizar pesquisas, estudos científicos, intercâmbio de especialistas e estudantes visando o incremento do conhecimento nas áreas de ecologia, preservação ambiental e combate a incêndios;

V promover a formação educacional e incentivar a conscientização nacional, em nível formal ou informal, objetivando a conservação do meio ambiente e o desenvolvimento rural sustentado como condição de melhoria da qualidade de vida;

VI - realizar e executar projetos próprios ou de terceiros, congressos, simpósios, seminários, conferências e cursos em geral, em temas relacionados à prevenção a incêndios florestais e outros temas relacionados a proteção do meio ambiente;

VII - desenvolver projetos de natureza cultural e social, e disponibilizar informações relacionadas à proteção do patrimônio natural, histórico e cultural, quando as ações contribuírem para a conservação da biodiversidade;

VIII - apoiar a criação de novas brigadas de incêndio

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades e na aplicação e gestão de recursos e bens públicos, a Brigada Voluntária de Incêndio do Município de Caridade do Piauí observará os princípios da legalidade, impessoalidade,



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí

Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.

CNPJ: 01.612.575/0001-28 - CEP: 64590-000

Fone/Fax: (89) 3464-0125

moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único – A Brigada se dedica às suas atividades por meio de execução direta de seus projetos, programas ou planos de ações, prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º - A Brigada Voluntária de Incêndio do Município de Caridade do Piauí tem seu funcionamento disciplinado por Lei e Estatuto e demais legislações relacionadas a mesma.

Parágrafo Único - Poderão ser editadas, para complementar o Estatuto, Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria, além de Decreto emitidos pelo Prefeito (a) do Município.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Brigada Voluntária de Incêndio do Município de Caridade do Piauí se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pela Lei, disposições estatutárias, Ordens Normativas e Ordens Executivas mencionadas no artigo 4º.

CAPÍTULO III - Dos Associados

Art. 6º - A Brigada Voluntária de Incêndio do Município de Caridade do Piauí é constituída por três classes distintas em razão do seu princípio da voluntariedade, distribuídos nas seguintes categorias:

§ 1º - bombeiro voluntário - sendo requisito essencial e obrigatório a conclusão do curso de formação específica e do documento de credenciamento que o autorize ao exercício de sua missão

§ 2º - bombeiro colaborador - aquele que de alguma forma contribuiu ou concluiu parte do curso de formação:

§ 3º - Associados fundadores: as pessoas que assinaram o seu ato constitutivo;

§ 4º - Associados efetivos: pessoas físicas que concluíram o curso de combate a incêndios florestais e com a devida aprovação pela Assembleia Geral;

§ 5º - Associados colaboradores: pessoa física ou jurídica que contribuir com prestação de serviço especializado gratuito ou com recursos materiais ou financeiros para a manutenção, ordem e progresso da Brigada;

Parágrafo Único - A Brigada é integrada por voluntários, sem nenhuma remuneração, salvo a exceção prevista no artigo 38.

Art. 7º - Serão admitidos como associados da Brigada Voluntária de



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí

Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.

CNPJ: 01.612.575/0001-28 - CEP: 64590-000

Fone/Fax: (89) 3464-0125

Incêndio do Município de Caridade do Piauí, pessoas físicas e jurídicas, em gozo de plena capacidade jurídica e que atendam a critérios previamente estabelecidos pelos órgãos superiores da administração da Brigada, as quais comporão seu quadro social de associados, na forma disposta no artigo 6º.

Parágrafo Único – A admissão e exclusão de associados, de qualquer categoria, bem como eventuais categorias a serem estabelecidas, serão feitas pela Diretoria, através de critérios estabelecidos na Lei de Criação da Brigada, Lei 272/2020, com posterior aprovação da Assembleia Geral da entidade.

Art. 8º - Os associados e demais membros da Brigada não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

CAPÍTULO IV - Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 9º - São direitos dos associados que compõem a brigada:

- I - votar e serem votados;
- II - participar das Assembleias Gerais;
- III - participar de todas as programações e atividades instituídas pela Brigada;
- IV - frequentar a sede social e demais dependências da Brigada;
- V - colaborar com os órgãos de administração da Brigada na realização de seus objetivos;
- VI - participar dos eventos e seminários da Brigada.

Art. 10º - São direitos dos associados colaboradores os discriminados nos incisos II, III, IV, V e VI do artigo anterior.

Art. 11º - São deveres de todos os associados:

- I – Cumprir as disposições na lei e no estatuto, e o Código de Ética da instituição, bem como os Decretos, Ordens Normativas emitidas pela Assembleia Geral e as Ordens Executivas emitidas pela Diretoria;
- II – acatar as decisões da Diretoria;
- III- lutar pela consecução dos objetivos a que se propõe Brigada;
- IV - comparecer às Assembleias;
- V - atender e cumprir as obrigações contraídas com a Corporação e a sociedade de que faz parte;
- VI- atender com presteza e tratar com urbanidade e respeito a população.

CAPÍTULO V - Da Administração

Art. 12º - A Brigada Voluntária de Incêndio do Município de Caridade do



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí

Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.

CNPJ: 01.612.575/0001-28 - CEP: 64590-000

Fone/Fax: (89) 3464-0125

Piauí será administrada por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

Seção I - Da Assembleia Geral

Art. 13º - A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, desde que em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 14º - Compete à Assembleia Geral:

- I – Aprovar as condições de admissão e exclusão de associados à Brigada, bem como das condições para a permanência, gozo de direitos e cumprimentos de exigências na associação;
- II – Eleger integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- III – Aprovar o Estatuto da Brigada e suas alterações, na forma do artigo 40;
- IV - Emitir Ordens Normativas, complementares ao Estatuto, para funcionamento interno da Instituição;
- V – Deliberar sobre o orçamento anual, valores das contribuições dos associados e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido, previamente, quanto àquele, o Conselho Fiscal e Consultivo;
- VI – Examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas após o parecer do Conselho Fiscal;
- VII– Deliberar sobre a conveniência de adquirir, alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais pertencentes à Associação, no caso de bens públicos, mediante avaliação e autorização do órgão permitente;
- VIII – decidir sobre a reforma do presente estatuto, na forma do artigo 40;

Art. 15º - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano, no mês de fevereiro, por convocação da Diretoria, ou por seu Presidente, seu substituto legal, ou ainda, por no mínimo um terço de seus integrantes, para:

- I – tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento das atividades para a Brigada no exercício em curso;
- II – aprovar a proposta de programação anual da entidade, submetida pela Diretoria;
- III – apreciar o relatório anual da Diretoria, sobre as atividades



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí

Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.

CNPJ: 01.612.575/0001-28 - CEP: 64590-000

Fone/Fax: (89) 3464-0125

referentes ao exercício social encerrado;

IV - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

V – promover as eleições dos integrantes da Diretoria, do Conselho Fiscal, nos anos em que ocorrerem o término dos mandatos.

Parágrafo único – Os eleitos tomarão posse na mesma Assembleia da eleição, com registro de termos em livros apropriados.

Art. 16º - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I – por seu Presidente;

II – pela Diretoria Executiva;

III – pelo Conselho Fiscal;

IV – por requerimento de um quinto dos associados que estejam em dia com suas obrigações estatutárias;

V – pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 17º - As convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral serão feitas, com antecedência mínima de oito (08) dias, através de correspondência pessoal, edital fixado na sede da entidade e/ ou publicado na imprensa local, fax ou mensagem eletrônica aos associados e/ou ao fórum de discussão utilizado pela entidade, com pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo Único – A Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

Seção II - Da Diretoria

Art. 18º - A Diretoria terá a seguinte constituição:

I. Presidente;

II. Vice-Presidente;

III. Diretor Financeiro-Contábil;

IV. Diretor Técnico-Científico.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, permitida recondução;

§ 2º - A Diretoria se reunirá, no mínimo, uma vez por mês.

Art. 19º - Ocorrendo vaga em qualquer cargo titular da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá, no prazo máximo de trinta dias após a vacância,



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí

Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.

CNPJ: 01.612.575/0001-28 - CEP: 64590-000

Fone/Fax: (89) 3464-0125

para eleger o novo integrante, que cumprirá o restante do mandato.

Art. 20º - Compete à Diretoria:

I – Planejar, submeter à Assembleia Geral e executar a proposta anual de atuação da entidade;

II – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;

III – Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;

IV – Elaborar as alterações e documentos, de acordo com este Estatuto;

V – Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição

VI - Reunir-se com instituições públicas e privadas tanto no país como no exterior, para mútua colaboração, em atividades de interesse comum;

VII – Celebrar convênios e acordos de interesse da Brigada;

VIII – Adotar e estabelecer, para todos os órgãos da Brigada, práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

IX– Autorizar e efetivar a venda, compra, doação e imposição de ônus de bens da entidade, mediante referendo da Assembleia Geral;

X – Realizar a movimentação bancária, mediante emissão, assinatura, endosso de cheques e demais documentos usuais em operações desta natureza; e

XI – Indicar novos associados

Art. 21º - Compete ao Presidente:

I – Representar a Associação judicial e extrajudicialmente;

II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, Lei, Ordens Normativas da Assembleia Geral e Ordens Executivas da Diretoria;

III – Convocar as reuniões da Diretoria;

IV – Supervisionar todas as atividades da Brigada;

V – Assinar quaisquer documentos referentes às operações financeiras da Brigada, sempre em conjunto com outro integrante da Diretoria, preferencialmente o Diretor Financeiro;

VI – Presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais, estas últimas quando o assunto não versar sobre interesse direto dos integrantes da própria Diretoria, ocasião em que será substituído pelo Vice-Presidente;

VII – Reunir-se com as demais organizações não-governamentais atuando no Município, Estado e no Brasil, buscando o estabelecimento de parcerias e complementaridade de ações;



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí

Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.

CNPJ: 01.612.575/0001-28 - CEP: 64590-000

Fone/Fax: (89) 3464-0125

VIII – Estabelecer e reunir-se com órgãos públicos, privados e instituições de pesquisa cujas responsabilidades tenham alcance regional e nacional;

IX – Reunir-se com outras organizações nacionais e internacionais, buscando novas oportunidades de ação e de captação de recursos

X – Assinar termos de parceria, acordos, convênios, contratos e demais instrumentos congêneres;

XI – Deliberar sobre as demais questões de interesse da entidade.

Art. 22º - Compete ao Vice-Presidente:

I – Colaborar com o presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato do presidente, em caso de vacância, até o seu término;

III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 23º - Compete ao Diretor Financeiro-Contábil:

I – Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Brigada, mantendo em dia a escrituração da entidade;

II – Fazer a movimentação financeira da entidade, sempre mediante assinatura do Presidente;

III – Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Brigada, cuidando que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

IV – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

VI – Apresentar semestralmente o balancete de receitas ao Conselho Fiscal;

VII – Publicar anualmente a demonstração de receitas e despesas realizadas no exercício;

VIII – Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;

IX – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

X – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à área financeira da entidade;

XI – Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Brigada.

Art. 24º - Compete ao Diretor Técnico-Científico:



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí

Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.

CNPJ: 01.612.575/0001-28 - CEP: 64590-000

Fone/Fax: (89) 3464-0125

- I. – Desenvolver e elaborar, em conjunto com o Presidente, plano de ações estratégicas e definição das diretrizes técnicas de atuação da entidade;
- II. – Realizar prospecção de projetos, identificando parcerias e fontes adicionais de recursos;
- III. – Direcionar o desenvolvimento das atividades e projetos da entidade, em conjunto com o Diretor Financeiro-Contábil;
- IV. – Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Seção III - Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Art. 25º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, órgão de apoio a Diretoria, na qual a Brigada é vinculada conforme a Lei de criação, terá participação de no mínimo três membros e no máximo cinco membros, indicados pela Assembleia Geral, com mandato de três anos, permitida a recondução.

Art. 26º - Compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- I - Auxiliar na identificação de oportunidades de atuação da Brigada, dentro de seus objetivos;
- II - Atuar no sentido de assegurar um fluxo contínuo de recursos para os projetos em desenvolvimento, através de contribuições diretas ou auxílio aos esforços de arrecadação de verbas;
- III - Assegurar a existência e utilização de um canal contínuo de comunicação com os diversos setores da sociedade.

Seção IV - Do Conselho Fiscal

Art. 27º - O Conselho Fiscal será constituído por três membros, eleitos pela Assembleia Geral, permitida recondução;

Parágrafo único - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 28º - Ocorrendo vaga entre os integrantes do Conselho Fiscal no exercício do cargo, a Assembleia Geral se reunirá no período máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 29º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os documentos e os livros de escrituração da entidade;
- II - Examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro e elaborar respectivo parecer;
- III – Emitir parecer sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí

Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.

CNPJ: 01.612.575/0001-28 - CEP: 64590-000

Fone/Fax: (89) 3464-0125

e sobre as operações patrimoniais realizadas com a finalidade de subsidiar as atividades dos demais órgãos superiores da entidade;
IV - Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Brigada.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses, e extraordinariamente, mediante convocação de qualquer um de seus membros, sempre que necessário.

CAPÍTULO VI - Do Patrimônio da Brigada Voluntária de Incêndio do Município de Caridade do Piauí

Art. 30º - O patrimônio da Brigada Voluntária de Incêndio do Município de Caridade do Piauí será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, valores das taxas de incêndio e taxas de segurança pública, ações e títulos da dívida pública.

Art. 31º - É vedada a distribuição aos associados de bens ou parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

CAPÍTULO VII - Da Dissolução da Brigada Voluntária de Incêndio do Município de Caridade do Piauí

Art. 32º - Na hipótese de dissolução da Brigada Voluntária de Incêndio do Município de Caridade do Piauí, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 272/2020, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Caridade do Piauí.

Art. 33º - A Brigada Voluntária de Incêndio do Município de Caridade do Piauí só poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, e com a aprovação da unanimidade dos associados presentes, observado o disposto no artigo 16º, deste Estatuto, observando-se o que dispuser a lei de criação, quanto à sua liquidação, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí

Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.

CNPJ: 01.612.575/0001-28 - CEP: 64590-000

Fone/Fax: (89) 3464-0125

Art. 34º - Na hipótese da Brigada Voluntária de Incêndio do Município de Caridade do Piauí obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 272/2020, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, bem como o excedente financeiro decorrente de suas atividades, serão contabilmente apurados e transferidos a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Caridade do Piauí.

Art. 35º - As transferências de que tratam os artigos 32º e 34º deste Estatuto ficam condicionadas à autorização da Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí.

CAPÍTULO VIII - Da Prestação de Contas

Art. 36º - A prestação de contas da Brigada Voluntária de Incêndio do Município de Caridade do Piauí observará, minimamente:

I – os princípios fundamentais de contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade;

II – a obrigatoriedade de dar publicidade, por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, colocando-as à disposição, para exame, de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria, conforme previsto em regulamento;

CAPÍTULO IX - Das Disposições Gerais

Art. 37º - Os associados, e diretores da Brigada Voluntária de Incêndio do Município de Caridade do Piauí não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Art. 38º - Os funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais à Brigada Voluntária de Incêndio do Município de Caridade do Piauí serão contratados mediante assinatura de contrato de prestação de serviços referente à tarefa a ser desenvolvida naquele projeto.

Art. 39º - O exercício financeiro da Brigada Voluntária de Incêndio do



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí

Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.

CNPJ: 01.612.575/0001-28 - CEP: 64590-000

Fone/Fax: (89) 3464-0125

Município de Caridade do Piauí coincidirá com o ano civil.

Art. 40º - O presente Estatuto, bem como a Lei de Criação da Entidade, poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria simples dos associados presentes, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 41º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 42 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caridade do Piauí-PI, 01 de fevereiro de 2021.

ANTONIEL DE SOUSA SILVA

Prefeito Municipal